



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

PRIMEIRO-MINISTRO

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

Despacho

No quadro do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, foi a EQUIPESCA — Empresa Moçambicana de Apetrechamento à Indústria Pesqueira, E.E., identificada, pelo Decreto n.º 4/94, de 22 de Fevereiro, para reestruturação ao abrigo do artigo 14 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto.

A essa identificação, seguiu-se a abertura de um concurso restrito nos termos do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, tendo do mesmo resultado a adjudicação de oitenta por cento dos activos fixos da antiga CIMA, Companhia Industrial das Mahotas, Lda, integrados na EQUIPESCA E.E., sem passivo, a J.V. Consultores Internacionais Lda, Cruz & Cruz, Lda, e Victor Manuel Calado Costa, e consequente constituição de uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada CIMA, Companhia Industrial das Mahotas, S.A.R.L., na qual o Estado Moçambicano detém vinte por cento do capital social, conforme escritura de adjudicação, datada de 23 de Junho de 1998, celebrada ao abrigo do despacho do Primeiro-Ministro datado de 12 de Junho de 1998.

A referida participação do Estado destina-se conforme o prescrito no artigo 16 da Lei n.º 15/91 de 3 de Agosto, à alienação aos Gestores, Técnicos e Trabalhadores da anterior unidade empresarial acima referida, os quais se organizaram numa sociedade denominada Sociedade de Gestão de Participações dos Gestores, Técnicos e Trabalhadores da CIMA, S.A.R.L., elegíveis nos termos da lei para a correspondente aquisição, a qual obedece às disposições aplicáveis do Decreto n.º 28/91 de 21 de Novembro do Decreto n.º 20/93 de 14 de Setembro e aos procedimentos definidos no despacho do Primeiro-Ministro de 18 de Novembro de 1997 sobre a matéria.

Concluída a negociação com os referidos Gestores, Técnicos e Trabalhadores elegíveis, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 8 da Lei n.º 15/91 e do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, urge formalizar a adjudicação da mencionada participação de vinte por cento detida pelo Estado no capital da CIMA Companhia Industrial das Mahotas S.A.R.L., nos termos acima referidos.

Em ordem à definição precisa dos direitos e obrigações das partes, no âmbito da privatização da EQUIPESCA E.E.

O Primeiro-Ministro usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, decide:

1. É adjudicada aos Gestores Técnicos e Trabalhadores, elegíveis nos termos da lei identificados e organizados na Sociedade de Gestão de Participações dos Gestores Técnicos e Trabalhadores da CIMA S.A.R.L. a aquisição de vinte por cento do capital social da CIMA, Companhia

SUMÁRIO

Primeiro-Ministro:

Despachos

Adjudica aos Gestores, Técnicos e Trabalhadores, elegíveis nos termos da lei, identificados e organizados na Sociedade de Gestão de Participações dos Gestores Técnicos e Trabalhadores da CIMA S.A.R.L., a aquisição de vinte por cento do capital social da CIMA, Companhia Industrial das Mahotas S.A.R.L.

Anula a adjudicação efectuada pelo despacho de 2 de Setembro de 1998, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 37 de 16 de Setembro do mesmo ano de vinte por cento do património líquido da Unidade Vendável de Produção de Chá Gil, integrada na EMOCHA E.E., a Sr.ª Sara Ismael Musá.

Adjudica aos Agricultores Associados do Chókwè a aquisição de setenta por cento do património da Fábrica de Descasque de Arroz e Sinos de Canhane.

Adjudica à MOZIP — Moçambique Investments e Participações, Lda a aquisição de cem por cento do património líquido da unidade integrada na EMOCHA — Empresa Moçambicana de Chá E.E. desgrada por «Unidade Vendável de Produção de Chá Gil».

Ministério do Interior

D'p'oma Ministerial n.º 107/99:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a S.ª Ana da Garcia Hida go.

D'p'oma Ministerial n.º 108/99:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Culçamo Bay Ag.º Is.ºac

Ministério do Plano e Finanças

Despacho

Autoriza a edição à cotação na Bolsa de Valores de Moçambique das «Obrigações do Tesouro — 1999»

Rectificação

Referente ao Decreto n.º 20/99 de 4 de Maio publicado em 2.º suplemento ao *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 17 da mesma data.

Industrial das Mahotas, S. A. R. L., detidos pelo Estado, correspondente a 45 000 acções, livres de quaisquer ónus ou encargos e com todos os direitos às mesmas inerentes.

2. De harmonia com o artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designado o Presidente da Comissão Executora da Privatização da EQUIPESCA, E. E., António Francisco Munguambe, para outorgar em representação do Estado de Moçambique na escritura de adjudicação a celebrar com os adjudicatários.

Maputo, 20 de Setembro de 1999. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Despacho

No seguimento do processo de privatização da empresa EMOCHÁ — Empresa Moçambicana de Chá, E. E., e em relação às unidades de produção de chá não adjudicadas em concurso, por não ter havido concorrentes interessados, procedeu-se a uma negociação particular, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 8 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, e do n.º 2 do artigo 7 do Decreto n.º 28/91 de 21 de Novembro, com a Sra. Sara Ismael Mussá, relativamente à alienação de cem por cento do património líquido da «Unidade Vendável de Produção de Chá G11».

O Primeiro-Ministro usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, decidiu adjudicar, em 2 de Setembro de 1998 à Sr. Sara Ismael Mussá, a aquisição de cem por cento do património líquido da unidade integrada na EMOCHÁ — Empresa Moçambicana de Chá, E. E., designada por «Unidade Vendável de Produção de Chá G11».

Para formalização da alienação, de acordo com a referida adjudicação, seguir-se-ia, a celebração da respectiva escritura pública, precedida necessariamente, nos termos da lei, do pagamento inicial do preço.

Porém, o adjudicatário não efectuou os pagamentos devidos nas condições da sua própria proposta ao concurso como também é sobretudo não assinou a escritura de adjudicação por dificuldades financeiras deixando de assegurar a continuidade das actividades da unidade empresarial.

Para além dos prejuízos que para a alienação da unidade em causa advêm dos referidos factos, estes, por si só, configuram de forma clara e evidente um comportamento falto, sujeito às consequências da lei, que não pode ser ignorado.

Nestes termos, sob proposta da Comissão Executora de Privatização (CEP), e ouvidos os membros da Comissão Intermínisterial para a Reestruturação Empresarial (CIRE), o Primeiro-Ministro ao abrigo do disposto no artigo 35 do Regulamento da Alienação aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio, com a redacção que lhe é dada pelo artigo 1 do Decreto n.º 10/97, de 6 de Maio, determina:

Único. Por falta de cumprimento, nos termos da lei, do pagamento inicial estipulado; condição para a celebração da respectiva escritura, e esgotados todos os prazos concedidos, é anulada a adjudicação efectuada pelo despacho de 2 de Setembro de 1998, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 37, de 16 de Setembro do mesmo ano, de cem por cento do património líquido da Unidade Vendável de Produção de Chá G11, integrada na EMOCHÁ, E. E., a Sr. Sara Ismael Mussá.

Maputo, 24 de Setembro de 1999. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Despacho

No quadro do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, foi a Fábrica de Descasque de Arroz e Silos de Conhane identificada para reestruturação sob a coordenação da Comissão Provincial de Avaliação e Alienação (CPAA) da Província de Gaza.

Ao abrigo da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, e do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, por força do Decreto n.º 3/93, de 21 de Abril, foram efectuados dois concursos públicos com vista à alienação de até setenta por cento do património da empresa, os quais ficaram desertos.

Mostrando-se necessário dar continuidade ao processo de privatização da empresa, procedeu-se a uma negociação particular, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 8 da Lei n.º 15/91 e do n.º 2 do artigo 7 do Decreto n.º 28/91, com os Agricultores Associados do Chókwè, relativamente à alienação de setenta por cento do património da Fábrica de Descasque de Arroz e Silos de Conhane.

Concluída a referida negociação, e em ordem à definição precisa dos direitos e obrigações das partes, no âmbito da privatização daquela empresa mediante constituição de uma sociedade com o Estado Moçambicano;

O Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, decide:

1. É adjudicada aos Agricultores Associados do Chókwè, a aquisição de setenta por cento do património da Fábrica de Descasque de Arroz e Silos de Conhane, nos termos acima referidos, mediante constituição de uma sociedade anónima com o Estado Moçambicano.

2. De harmonia com o artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designada a Hidráulica do Chókwè, E. P. (HICEP), representada pelo Senhor Rodrigues Pereira, para outorgar em representação do Estado da República de Moçambique, na escritura de adjudicação a celebrar e no acto de entrega daquela empresa a referida sociedade a constituir bem como para representar o Estado na eleição dos respectivos corpos sociais.

Maputo, 24 de Setembro de 1999. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Despacho

No quadro do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, foi a EMOCHÁ — Empresa Moçambicana de Chá, E. E., identificada através do Decreto n.º 3/93, de 21 de Abril, para reestruturação ao abrigo do artigo 14 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 8 desta mesma lei e do n.º 3 do artigo 7 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, foi realizado um concurso restrito para alienação do património líquido da empresa no seu todo ou das suas unidades de produção de chá.

No seguimento desse concurso e dando continuidade ao processo de privatização da empresa em relação às unidades de produção de chá não adjudicadas no referido concurso, procedeu-se a uma negociação particular, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 8 da Lei n.º 15/91 e do n.º 2 do artigo 7 do Decreto n.º 28/91, com a MOZIP — Moçambique Investimentos e Participações, Lda, relativamente à alienação de cem por cento do património líquido da «Unidade Vendável de Produção de Chá G11».

Concluída a referida negociação, e em ordem à definição precisa dos direitos e obrigações das partes, no âmbito da privatização daquela unidade de produção de chá;

O Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, decide:

1. É adjudicada à MOZIP — Moçambique Investimentos e Participações, Lda, a aquisição de cem por cento do património líquido da unidade integrada na EMOCHA — Empresa Moçambicana de Chá, E. E., designada por «Unidade Vendável de Produção de Chá G11».

2. É designada a Presidente da Comissão Executora de Privatização da EMOCHÁ, E. E., Maria da Conceição de Quadros para outorgar em nome do Estado na escritura de adjudicação a celebrar e no acto de entrega daquela unidade empresarial ao novo adjudicatário.

Maputo, 24 de Setembro de 1999. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 107/99 de 6 de Outubro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Sonia Aida Garcia Hidalgo, nascida a 9 de Abril de 1936, em Santiago do Chile.

Ministério do Interior, em Maputo, 29 de Setembro de 1999. — O Ministro do Interior, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 108/99 de 6 de Outubro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é

concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Culçamo Bay Agige Issac, nascida a 3 de Abril de 1937, em Mamba — Nampula.

Ministério do Interior, em Maputo, 29 de Setembro de 1999. — O Ministro do Interior, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

MINISTÉRIO DO PLANO E FINANÇAS

Despacho

O Decreto n.º 8/99, de 23 de Março, atribui ao Ministro do Plano e Finanças competência para, em nome do Estado Moçambicano, contrair um empréstimo amortizável denominado «Obrigações do Tesouro — 1999».

O mesmo decreto, no seu artigo 3 prevê a possibilidade de as «Obrigações do Tesouro — 1999» serem admitidas à cotação da Bolsa de Valores de Moçambique para a sua transacção em mercado secundário.

Nestes termos, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 35, conjugados com a alínea a) do n.º 1 e a alínea a) do n.º 2 do artigo 34 do Regulamento do Mercado de Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto n.º 48/98, de 22 de Setembro, determino:

Único. É autorizada a admissão à cotação na Bolsa de Valores de Moçambique, das «Obrigações do Tesouro — 1999».

Ministério do Plano e Finanças, em Maputo, 1 de Setembro de 1999. — O Ministro do Plano e Finanças, *Tomaz Augusto Salomão*.

Rectificação

Por ter havido erro na publicação do Decreto n.º 20/99, de 4 de Maio, publicado em 2.º suplemento ao *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 17, da mesma data; rectifica-se que, onde se lê: «Artigo 3 — Direito à remuneração — n.º 2. A remuneração é paga em doze mensalidades; uma das quais corresponde ao subsídio de férias nos termos previstos no presente diploma, ...», deverá ler-se: «n.º 2. A remuneração é paga em doze mensalidades sem prejuízo de outras remunerações que venham a ser decretadas pelo Conselho de Ministros».

Preço — 1656.00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE